
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.771/23

Rerratifica a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano denominado “Bairro Recanto do Sol”.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que foram atendidas as exigências legais e certificada a regularidade pelos órgãos técnicos competentes e em conformidade com os artigos 31 e 34 da Lei nº 2.429/88, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano de Divinópolis;

DECRETA:

Art. 1º Fica RERRATIFICADA a aprovação projeto de parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Recanto do Sol”, correspondente à Gleba 900, zona 30, sub-lote 000, com área de 93.500,00 m², matrícula nº 136101, livro nº 2, do CRI local, de propriedade da empresa Recanto do Sol Incorporação e Empreendimentos SPE Ltda, CNPJ 28.590.393/0001-50, conforme Processo Administrativo nº 42.053 de 11/12/2015, anteriormente aprovado nos termos do Decreto nº 15.323, de 13 de outubro de 2022.

Art. 2º Serão transferidas ao patrimônio do Município as seguintes áreas:

I - áreas de vias públicas com 30.107,48 m² (trinta mil cento e sete metros quadrados e quarenta e oito centésimos de metros quadrados), equivalente a 32,20% da área total do parcelamento;

II - áreas de uso público e institucional números 01 e 02 com 9.355,48 m² (nove mil trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e quarenta e oito centésimos de metros quadrados), equivalente a 10,01% da área total do parcelamento;

III - áreas das praças de número 01 a 04 com 2.805,78 m² (dois mil oitocentos e cinco metros quadrados e setenta e oito centésimos de metros quadrados), equivalente a 3% da área total do parcelamento;

IV - área verde de número 01 com 272,76 m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados e setenta e seis centésimos de metros quadrados), equivalente a 0,29% da área total do parcelamento;

V - áreas de preservação permanente com 3.159,22 m² (três mil cento e cinquenta e nove metros quadrados e vinte e dois centésimos de metros quadrados), equivalente a 3,38% da área total do parcelamento.

Art. 3º As áreas descritas no art. 2º deverão ser transferidas ao patrimônio do Município no ato do registro do parcelamento, conforme art. 7º da Lei nº 2.429/88, cujo ônus ficará a cargo exclusivo do proprietário do empreendimento.

Art. 4º Fica o empreendedor notificado desde já quanto à necessidade de observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder ao registro do projeto de loteamento ora aprovado, dentre outras normativas pertinentes.

§ 1º Se expirado o prazo mencionado no *caput*, sem que ocorra o respectivo registro, incidirá contra o empreendedor a multa diária, a contar da publicação deste Decreto, correspondente a 0,1 (um décimo) do valor da UPFMD.

§ 2º Para nova aprovação, com vistas à renovação de prazo para registro, deverá ser comprovado o recolhimento da multa diária de que trata o § 1º, proporcionalmente lançada até a data do requerimento apresentado pelo empreendedor.

§ 3º Caso não ocorra o pagamento da multa diária mencionada no § 1º, dar-se-á a caducidade da aprovação, hipótese na qual, para nova aprovação far-se-á imprescindível novo

recolhimento da taxa prevista no art. 142 do Código Tributário e Fiscal do Município – LC 007/91, reiniciando-se os procedimentos pertinentes.

Art. 5º Em garantia da implantação das obras de infraestrutura urbana relativas ao empreendimento, ficam afiançados junto ao Município de Divinópolis os seguintes lotes:

I - o lote 272 da quadra 68;

II - lotes das quadras 72, 74, 83, 88, 90, 93 e 242;

§ 1º Os lotes afiançados perfazem um total de 122 unidades imobiliárias autônomas, com área total de 25.502,16m² (vinte e cinco mil quinhentos e dois metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados).

§ 2º A fiança prevista neste artigo constituirá gravame e será registrada juntamente com o registro do loteamento, constituindo condição essencial à validade do instrumento.

Art. 6º Delega-se ao Diretor de Políticas Urbanas a atribuição para firmar o respectivo alvará de execução de obras, assim como para aprovação e assinatura quanto a projetos complementares do empreendimento objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de julho de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador- Geral do Município

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C8D7D220

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/07/2023. Edição 3561

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>